

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 802, publicada no D.O.U. de 17/8/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Guaporé Ltda. - ME		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Santo Ângelo (FAS), a ser instalada no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201600923		
PARECER CNE/CES Nº: 356/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade de Santo Ângelo (FAS), a ser instalada na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul.

A Faculdade de Santo Ângelo é mantida pela Sociedade Educacional Guaporé Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.699.095/0001-00, com sede no município de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul.

Este pedido de credenciamento institucional tramita, no e-MEC, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (processo: e-MEC 201602962); Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado (processo e-MEC 201602964); Agronomia, bacharelado (processo e-MEC 201600924); Medicina Veterinária, bacharelado (processo e-MEC 201600925) e Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC 201600927).

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES). Da avaliação *in loco*, de código nº 130267, realizada no período de 26 a 30/3/2018, resultaram as seguintes menções:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
2 - Desenvolvimento Institucional	4,3
3 - Políticas Acadêmicas	3,9
4 - Políticas de Gestão	4
5 - Infraestrutura Física	3,9
Conceito Final 4	

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA

1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	5
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	5
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> .	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa.	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente.	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.	4
4.3 Gestão institucional.	5
4.4 Sistema de registro acadêmico.	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula.	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	3

5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	5
5.8 Instalações sanitárias.	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	5

A comissão avaliadora considerou que todos os requisitos legais avaliados foram cumpridos pela IES.

Convém informar que os cursos pleiteados pela Faculdade de Santo Ângelo (FAS) obtiveram os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Engenharia Civil, bacharelado	21 a 24/6/2017	3	3,4	3,7	3
Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado	4 a 7/10/2017	3,7	4,1	3,7	4
Agronomia, bacharelado	5 a 8/11/2017	3,5	3,9	3,3	4
Medicina Veterinária, bacharelado	18 a 21/10/2017	3,3	4,2	3	3
Pedagogia, licenciatura	20 a 23/8/2017	4	4,1	4	4

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a instituição Faculdade de Santo Ângelo- FAS possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

[...]

Quanto aos cursos, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação

foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Portarias Normativas n° 20/2017 e 23/2017 foram atendidas nas propostas.

É importante destacar que foi enviada diligência à IES solicitando a alteração da nomenclatura para que fosse ajustada conforme a organização acadêmica da mantida. Informa-se que a IES atendeu a diligência interposta e alterou sua denominação, segue trecho da resposta à diligência:

Em resposta a diligência em epígrafe e, em respeito o que emana a Portaria Normativa n° 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Resolução CNE/CES n° 7, de 28 de novembro de 2008, informamos que a nomenclatura/denominação da IES de Centro de Ensino Superior Riograndense – CESURG Santo Ângelo para Faculdade de Santo Ângelo – FAS. Nesse sentido encaminhamos (em anexo) os documentos Institucionais devidamente alterados:

- a) PPC - Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia;*
- b) PPC - Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária;*
- c) PPC - Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil;*
- d) PPC - Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária;*
- e) PPC - Projeto Pedagógico de Curso de Pedagogia;*
- f) PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional;*
- g) PPI - Projeto Pedagógico Institucional;*
- h) Regimento Geral.*

Frisa-se que os demais documentos institucionais (Portarias, Regulamentos, Resoluções, etc) também já foram realizadas as alterações recomendadas.

Ante o exposto, entendendo que resta sanada a incongruência apontada por Vossas Excelências, requer-se a análise dos documentos anexados, prosseguimento o tramite do Processo em epígrafe, com a sua respectiva aprovação.

Desta forma, a nova nomenclatura da IES será Faculdade de Santo Ângelo – FAS. É importante atentar para essa alteração os envolvidos nas fases posteriores.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações dos cursos, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades dos cursos, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado; Agronomia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto n° 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas n° 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as

condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Santo Ângelo- FAZ deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Santo Ângelo – FAS (código: 21537), a ser instalada na Rua do Seminário, s/n, Vera Cruz, Santo Ângelo/RS, 98807296, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL GUAPORE LTDA - ME, com sede em Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (código: 1352712; processo: 201602962); Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado (código: 1352715; processo: 201602964); Agronomia, bacharelado (código: 1349527; processo: 201600924); Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1349528; processo: 201600925) e Pedagogia, licenciatura (código: 1349530; processo: 201600927), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos mediante análise do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Santo Ângelo, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil (bacharelado), Engenharia Ambiental e Sanitária (bacharelado), Agronomia (bacharelado), Medicina Veterinária, (bacharelado) e Pedagogia (licenciatura), está revestido das condições básicas de acolhimento.

Ressalte-se que, na avaliação *in loco*, a Instituição demonstrou possuir condições adequadas de planejamento, desenvolvimento e gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. A maioria dos indicadores obteve conceitos “3”, “4” ou “5”, o que demonstra um perfil de qualidade acima do mínimo exigido. Além disso, registra-se que a IES obteve Conceito Institucional igual a “4” (quatro) e que todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Vale salientar, por oportuno, que a Instituição deverá cumprir, no tocante ao curso de Pedagogia, licenciatura, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”, exigência que deverá ser observada pela SERES no próximo ciclo avaliativo.

Considerando os autos, observa-se que o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como nas Portarias Normativas MEC nº 20/2017 e nº 23/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nos eixos avaliados, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para oferecer um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Santo Ângelo (FAS), a ser instalada na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Guaporé Ltda. - ME, com sede no município de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado; Agronomia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente